



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28/2023

Altera o §5º do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O §5º do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Formiga, passa a vigor com a seguinte redação:

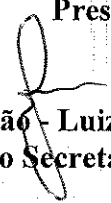
“§ 5º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Formiga, em 16 de maio de 2023.


Marcelo Fernandes de Oliveira-Marcelo Fernandes
Presidente


Luciano M. de Oliveira-Luciano do Gás
Vice-Presidente


Luiz Carlos Estevão - Luiz Carlos Tocão
Primeiro Secretário


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Segunda Secretária

Originária do Projeto de Emenda à LOM nº 4/2023, de autoria dos Vereadores Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa, Flávio Martins da Silva – Flávio Martins, Flávio Santos do Couto – Flávio Couto, Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha, Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho, Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás, Luiz Carlos Estevão – Luiz Carlos Tocão, Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes e Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva.